



EDITAL Nº 621, DE 08 DE OUTUBRO 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital Nº **543/2021**, TORNA PÚBLICO o presente Edital, para divulgar o RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE ANÁLISE DOS CURRÍCULOS do Processo Seletivo Simplificado para a Função Temporária de Condutor de Veículo de Emergência - Programa Salvar SAMU.

01) Número do Recurso: 31661, 31660

Candidato: Jucilei Scheffer;

Número de Inscrição: 19662

Função: Condutor de Veículo de Emergência – Programa SAMU

Pleito: Alega que teve sua inscrição homologada e divulgada através do edital n.º 595/21, mas que sua inscrição não consta na relação dos candidatos com análise de currículos divulgados.

Resultado dos Recursos: PROVIDO.

Motivo: Assiste razão ao recorrente, devendo ter seu currículo analisado, sendo o edital preliminar de análise de currículos republicado e deferido o prazo, somente ao recorrente, de apresentar recurso de sua classificação.

02) Número do Recurso: 31659.

Candidato: Guilherme Duarte

Número de Inscrição: 19209

Função: Condutor de Veículo de Emergência – Programa SAMU

Pleito: Aduz que apresentou tempo de experiência superior aos sessenta meses exigidos para a pontuação máxima. Que desde 16/12/2015 até a presente data está em atividade na função, comprovando com documentação que acostou na inscrição. Pede que seja considerado todo o tempo até a data da inscrição.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal de Administração e Atendimento ao Cidadão
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br

Motivo: Em que pese as alegações do recorrente, fato é que o mesmo não cumpriu os termos do edital, deixando de fazer prova de sua permanência no cargo, conforme prevê o item 3.3.3.2 do edital de regência.

O candidato apresentou outras comprovações de exercício da função, tempos estes concomitantes, os quais não podem ser considerados para efeitos de pontuação, ante a previsão edilícia, em seu item 3.3.3.5. Assim, nega-se provimento ao recurso.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Matos de Souza,
Prefeito Municipal